



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 70 da Resolução nº 84, de 13 de dezembro de 2024, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 37.....

(...)

§ 18 A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.” (NR)

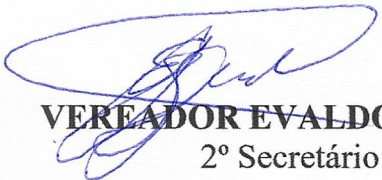
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de junho de 2025; 29º da Instalação do Município.


VEREADORA CLÁUDIA ABREU
Presidente


VEREADORA POLLIANY PIMENTA
Vice-Presidente


VEREADOR YSAÍAS DE SOUSA
1º Secretário


VEREADOR EVALDO GORDO
2º Secretário